



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 428/2017

CONTRATO PÚBLICO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, estado de Minas Gerais, entidade de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60, bairro Centro, Maria da Fé/MG, CEP: 37.517-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 – SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96, residente e domiciliada à Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.323.314/0001-14, Inscrição Estadual nº 109.855.073.116, situado à Rua Gibraltar, nº 368, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Diretores, Sr. **Daniel Cordeiro Amaral**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 999.496.871-87 e **Fernando Shayer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 066.182.178-14 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo de Licitação nº 073/2017 e à Concorrência Pública nº 001/2017, homologado em 31 de agosto de 2017, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente é a aquisição de Sistema de Ensino Apostilado Estruturado para professores e alunos da Educação infantil e Ensino Fundamental I e II, através do fornecimento:

- a) De material didático pedagógico impresso e digital (nas versões Web e dispositivos móveis);
- b) De Portal Educacional contendo objetos digitais educacionais para Alunos, Professores, Equipe Pedagógica e Pais;
- c) De Serviço de Assessoria Pedagógica Presencial e à Distância;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- d) De Avaliações Integradas de Desempenho para alunos do Ensino Fundamental I e II (do 2º ao 9º do Ensino Fundamental);
- e) De Avaliação Simulada modelo Prova Brasil para alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

Conforme especificações constantes no Anexo – Especificações do Objeto e para as seguintes quantidades:

Segmento	Número de Apostilas/Anual	Material	Valor R\$
Educação Infantil Nível I e II	1.320	Material Básico + CD	79.200,00
Ensino Fundamental I	3.640	Material Básico + CD	258.440,00
Ensino Fundamental II	2.840	Material Básico + CD	201.640,00
Educação Infantil Nível I e II	330	Inglês + CD	17.160,00
Ensino Fundamental I	910	Inglês + CD	36.400,00
Ensino Fundamental II	710	Inglês + CD	31.950,00
Ensino Fundamental II Empreendedorismo	180	Material Básico + CD	6.300,00
TOTAL	9.930		631.090,00

2. CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA se compromete a executar o contrato nos termos constantes no Anexo II – Especificações do Objeto do Edital do Processo de Licitação nº 073/2017 e da Concorrência Pública nº 001/2017, o qual constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 631.090,00 (seiscentos e trinta e um mil e noventa reais), considerando os valores unitários indicados na cláusula primeira, conforme proposta da CONTRATADA e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

4. CLÁUSULA 4ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados em 04 (quatro) parcelas a serem quitadas em até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais, solicitados pela CONTRATANTE, relativos a cada





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

bimestre letivo, precedidos da apresentação e aceitação das respectivas Notas Fiscais, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA ou boleto bancário.

5. CLÁUSULA 5ª - DA COMPOSIÇÃO DO VALOR

5.1. No preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes de incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, relacionados com a execução total do objeto, bem como o frete para entrega dos materiais nos locais determinados pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO

7.1. A despesa ocorrerá por conta das dotações orçamentárias vigentes.

8. CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, tributário, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.
- 8.1.2. Obrigar-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade, e até 05 dias.
- 8.1.3. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na entrega/execução, sendo que a fiscalização das entregas e dos serviços, designada pela CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 8.1.4. Executar eventuais serviços não constantes do Contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da CONTRATANTE
- 8.1.5. Atender as solicitações da CONTRATANTE com presteza, atenção e zelo.
- 8.1.6. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- 8.1.7. Apresentar à CONTRATANTE, caso esta venha solicitar, a programação geral, na execução das entregas e dos serviços contratados, apenas profissionais





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

- 8.1.8. Fornecer o material didático e prestar todos os serviços contratados, nos termos do Edital e Anexos do Processo de Licitação nº 073/2017 e da Concorrência Pública nº 001/2017.
- 8.1.9. Responsabilizar-se, pelos riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
- 8.1.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.
- 8.1.11. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

8.2. DA CONTRATANTE

- 8.2.1. Emitir a Nota de Empenho.
- 8.2.2. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho.
- 8.2.3. Solicitar, expressamente, o objeto desse contrato, descritos no Anexo II do referido Edital;
- 8.2.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas.
- 8.2.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado pelo Setor de Licitação e Secretaria Municipal de Educação.
- 8.2.6. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso.
- 8.2.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato.
- 8.2.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 8.2.9. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados sob pena de rescisão conforme estabelecido no inciso XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

9. CLÁUSULA 09º - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações do objeto contratual poderão ocorrer dentro do limite determinado no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10. CLÁUSULA 10º - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA 11º - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pela Prefeitura como insatisfatória ou insuficiente, poderá acarretar a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato, e da Lei de Licitações.

As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e graduações previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

11.3. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado da entrega superior a 10 (dez) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa em multa moratória diária de 0,2 % (dois décimos por cento) do valor do contrato e a inexecução total em multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

12. CLÁUSULA 12º - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

12.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que depois de lido no todo achado conforme, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes.

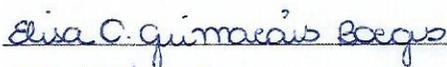
Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG, 01 de setembro de 2017.


Patrícia Santos de Almeida Bernardo
Prefeita Municipal


Somos Sistemas de Ensino S.A.
Contratada

Testemunhas:

1º


Elisa C. Guimarães Borges
060.533426-96

2º



